

Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of* n* 9347/MAP - 18 Setembro 08

Exma. Senhora Secretária-Geral da

Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Oficio nº 2340

25-07-2008

Registo nº 4941

30-07-2008

ASSUNTO:

RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 398/X (3°) DE 18 DE JULHO DE 2008, DOS

SENHORES DEPUTADOS JORGE ALMEIDA E MIGUEL GINESTAL (PS)

- REGIME DE APOIO À RECONVERSÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS VINHAS

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio de 18 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

fl' A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Gabinete da Secretária-Geral 08 09 22

Proc.º n.º O3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS Gabinete do Ministro

Proc. 57

GABINETE do MINISTRO dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º_ 5868

Data 18 / 09 /2008

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 398/X/(3ª) - AC DE 18 DE JULHO DE 2008
REGIME DE APOIO À RECONVERSÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS VINHAS

Em resposta ao ofício de V. Exa. n.º 8330/MAP, de 30 de Julho de 2008, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

- 1. O Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 Setembro, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativos da videira, refere-se aos materiais com as categorias base, certificado e standard. Assim, a exemplo do que acontece com a Portaria n.º 471/2007, a próxima portaria sobre a reestruturação e reconversão das vinhas contemplará aquelas categorias de materiais de propagação vegetativo.
- 2. Relativamente às garantias bancárias, o projecto de portaria prevê que deixe de ser considerado exclusivamente a garantia bancária e venham a ser apresentadas garantias que podem ter várias formas, como sejam, nomeadamente, garantia bancária ou seguro caução, depósito em dinheiro, efectuado por transferência bancária ou através de cheque visado e fundos bloqueados num Banco (depósito caução).
 - Encontra-se ainda prevista a diminuição dos prazos para liberação das garantias, de forma a não penalizar os viticultores.
- Relativamente à melhoria das infra-estruturas (Anexo II, n.º 1.1) passa a contemplar as manilhas.



- Quanto aos montantes a considerar na aplicação de manilhas e tendo em consideração os valores de mercado, a ajuda ronda 8,06 euros.
- As ajudas previstas para a construção e reconstrução de muros já incluem os acréscimos para as fundações, a exemplo do que acontece com outras medidas.
- 6. Está previsto que as acções descritas nos n.ºs 1.1 e 1.2, do ponto 1.3 do Anexo II sejam limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda para a acção «Plantação da vinha» e a 30% relativamente à acção 1.2 quando se tratar de muros pré-filoxéricos na região do Douro.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Coo Palino

(Ana Paulino)